

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/004/2020

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual nº 002964581.00-19 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.:36415-000, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Companhia Alma Dell' Art, inscrita no CNPJ sob o nº 04.712.715/0001-28, sediada à Rua Santos Dumont, nº 103, Bairro Horto, Betim - MG, Cep.:32604-126, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Emanuel Geraldo da Silva, inscrito no CPF sob o nº 828.783.906-87 e Carteira de Identidade nº MG-3.976.931 – SSP/MG, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa, através da prestação de serviços, na execução de montagem e desmontagem de elemento visual/cenográfico/decorativo, para ser instalado na Praça Presidente Kubitschek, incluindo o palco, Quarteirão Açominas, no palco da Avenida Marechal Floriano e na Rua Pacífico Homem Júnior, para atender a FUMCULT, durante a realização das festividades carnavalescas, no período de 21 à 25 de fevereiro de 2020, no cidade de Congonhas – MG.
- 1.2. Todo detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados na proposta comercial, que fazem parte do processo licitatório e deverão ser seguidos rigorosamente.
- 1.3. A emissão da Ordem de Serviços, bem como a conferência de todo dos serviços ficará a cargo do gestor contrato, designado pelo Diretor-Presidente da FUMCULT e pela Secretária Municipal de Cultura.
- 1.4. Todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços e obrigações trabalhistas serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.5. Os horários e dias entre o início e término da prestação dos serviços poderão ser alterados, desde que acordado entre as partes e que não interferirem, de modo algum, nos quantitativos e no valor da proposta adjudicada e do contrato.
- 1.6. Este contrato vigorará por um período de 25 (vinte e cinco) dias, e o prazo de execução será de 02 (dois) dias corridos, com início contado a partir da data inicial da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviços, que será determinado pela Administração da FUMCULT.
- 1.7 -Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam à perfeita execução da prestação dos serviços de execução de montagem e desmontagem de elemento visual/cenográfico/decorativo.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

- 2.1. O valor total do objeto do presente contrato é de R\$14.000,00 (catorze mil reais), pagos em parcela única, após a medição dos serviços efetivamente realizados, conforme proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato vigorará pelo prazo de, aproximadamente, 25 (vinte e cinco) dias consecutivos e o prazo de execução será de 02 (dois) dias corridos, contados da data de sua assinatura e da emissão da Ordem de Serviços.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1- Este contrato será executado com regime de empreitada por menor preço global.



4-CLÁUSULA QUARTA –MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 4.1. A etapa de execução dos serviços constantes neste instrumento e na proposta, e respectiva avaliação, aprovação e medição, não poderão ser alteradas no âmbito da proposta da CONTRATADA.
- 4.2. O desembolso dar-se-á em parcela única, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, ocorrendo à liquidação até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao ateste do documento de cobrança pela fiscalização do contrato.
- 4.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor de Contabilidade da FUMCULT, por procedimento legal, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista - CNDT, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;
- 4.4. O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Administração da FUMCULT;
- 4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 4.6. A Administração da FUMCULT, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias;
- 4.7. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato, caso caiba e seja necessário;
- 4.9. O pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;
- 4.10. Além da manutenção das condições de habilitação previstas no art. 27, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito Federal, Trabalhista e Municipal, CNDT e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 4.11. Quando do término do Contrato, a liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao término de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

- 5.1. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste dos preços pelos serviços prestados, já que o prazo de execução será de apenas 02 (dois) dias corridos;
- 5.2. A Administração da FUMCULT deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 5.3. No processo de dispensa de licitação, o setor responsável deverá realizar cotação de preços junto a, no mínimo, 3(três) prestadoras de serviço no mesmo ramo, na forma de orientação consolidada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais;

Sergio Rodrigo Reis
Presidente FUMCULT

Valmir Galvão da Silva
Diretor - Presidente
da Administração

5.4. Para aferição dos preços de mercado também será possível consultas a listas oficiais e publicações especializadas;

5.5. Qualquer ocorrência excepcional na pesquisa de mercado tratada no presente item deverá ser devidamente detalhada mediante termo de justificativa elaborado pelo órgão responsável;

5.6. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa 971/2009 do INSS e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e material.

5.7.- Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

6-CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Deverá ser emitido relatório detalhado sobre o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados pela empresa contratada e relatório conclusivo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a execução dos serviços pactuados naquele referido período, com apontamento de todas as medidas propostas à FUMCULT, com todas as fundamentações.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração da FUMCULT e da Secretaria Municipal de Cultura e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

6.5. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

6.6. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

6.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da CONTRATADA.

6.8. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

6.9. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

7-CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES

7.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Fundação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Fundação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, quando a Fundação, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.2. A CONTRATADA deverá assinar o contrato até o dia 20/02/2020, levando-se em

consideração o curto prazo para o início e a execução dos serviços.

8-CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

04.122.00468.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0000007 - Bloqueio.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todos os custos referentes a remanejamento de pessoal, caso necessário e horário de trabalho de sua equipe com o objetivo de evitar, ao máximo, transtornos ao funcionamento dos espaços objeto desta dispensa de licitação.

9.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando cidadãos de boa conduta e demais referências;

9.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando do local, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

9.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de séria culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE ou nos locais a serem visitados;

9.6. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

9.7. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;

9.8. Realizar os serviços objeto desta dispensa de licitação dentro da melhor técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço;

9.9. Adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades comunicadas pela administração na execução dos serviços;

9.10. Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.11. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os termos do Projeto Básico e da Proposta, realizando os serviços objetos da presente dispensa de licitação dentro dos prazos e nas quantidades e especificações contidas neste;

9.12. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados, bem como eventuais despesas;

9.13. Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos e necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e riscos, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, de conta dela, CONTRATADA, que assume, em consequência, todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas;

9.14. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas em vigor, concernentes aos serviços de sua responsabilidade, arcando com

quaisquer responsabilidades e decorrentes de infrações destas, inclusive pagamento de multas e obrigações com terceiros;

9.15. Obedecer às recomendações e normas específicas da ABNT em todos os serviços;

9.16. Refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelo técnico responsável pela fiscalização, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios;

9.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas, de acordo com o art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

9.18. Atentar quanto à obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização do contrato através de servidor designado para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

10.2. Emitir a Ordem de Serviços na execução de cada ação a ser executada e medida, independente do período e desde que esteja em conformidade com a vigência e normas contratuais.

10.3. A CONTRATANTE deverá prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.

10.4. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.

10.5. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades na execução do serviço, a fim de que a empresa adote as providências cabíveis para sanar a questão;

10.6. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, bem como em seus anexos;

10.7. Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

10.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.

10.9. Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.10. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA.

10.11. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

10.12. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global, conforme estabelece o art. 55, inciso II da Lei 8.666/93.

11-CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇO

11.1. O recebimento provisório do serviço objeto desta dispensa de licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços, que deverá ocorrer no prazo de 1 (um) dia útil, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as do Projeto Básico.

11.2. O serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A contratação advinda da presente licitação será formalizada por meio do instrumento contratual, vinculado por meio desta Dispensa de Licitação e será regida pela Lei 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA deverá assinar o contrato até o dia 20/02/2020, levando-se em consideração o curto prazo para o início e a execução dos serviços, que será feita através de e-mail (da empresa e do responsável legal da empresa), estes informados na proposta.

12.3. Fica designado como local para assinatura do Contrato o Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, situada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas-MG.

12.3. Nos termos do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, revogar o processo de dispensa de licitação, independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. Os responsáveis pela gestão e contratação serão o Sr. Sérgio Rodrigo Reis, Diretor-Presidente da FUMCULT e a Sra. Cláudia Diva Magalhães Freitas – Chefe de Departamento de Produção Cultural e Telecentros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO DETALAHMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

14.1. Serviços de decoração cenográfica;

14.2. Cenografia em malhas tensionadas;

14.3. Formatos de mandalas;

14.4. Harmonização ambiental;

14.5. – QUANTITATIVOS

14.5.1. Tamanho de abrangência: em torno de 350 metros², em cada espaço,

14.6. Possíveis alterações, acordadas em as partes poderão ocorrer com relação ao cronograma do evento, em detrimento de fatos supervenientes que possam vir a ocorrer, não interferindo, entretanto, nos valores apresentados na proposta da CONTRATADA.

15-CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O contrato vigorará por um período de 25 (vinte e cinco) dias e o prazo de execução será de 02 (dois) dias corridos, com início contado a partir da data da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviços.

15.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no processo de Dispensa de Licitação nº FUMCULT/001/2020.

15.3. Este instrumento contratual se vincula ao processo de Dispensa de Licitação, aos quais se incluem, expressamente, o Projeto Básico e a proposta da CONTRATADA, de acordo com o inciso XI do art. 55, da Lei 8.666/93, bem como a Proposta Comercial e a Justificativa da contratação.

15.4. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (inciso XII do art. 55), com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada.

15.5- Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

I – A inexecução total ou parcial do seu objeto;

II- O não cumprimento das cláusulas contratuais;

Sérgio Rodrigo Reis
Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente
FUMCULT

Cláudia Diva Magalhães Freitas
Cláudia Diva Magalhães Freitas
Chefe de Departamento
FUMCULT

III - O não comparecimento ao local do evento com o músico e equipamentos necessários para a realização do show.

15.6- Constituem, também, motivos para rescisão deste instrumento, no que couber, os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.7. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

15.8. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

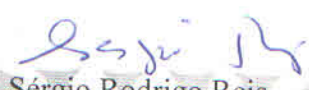
15.9. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

15.10. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$14.000,00 (catorze mil reais).

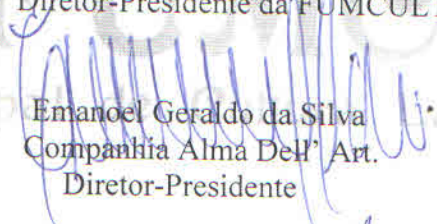
15.11. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 19 de fevereiro de 2020



Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente da FUMCULT



Emanuel Geraldo da Silva
Companhia Alma Dell' Art.
Diretor-Presidente

04.712.715/0001 - 28
COMPANHIA ALMA DELL' ART

R. Santos Dumont, N° 103
B. Horto, CEP: 32.604 - 126

BETIM - MG

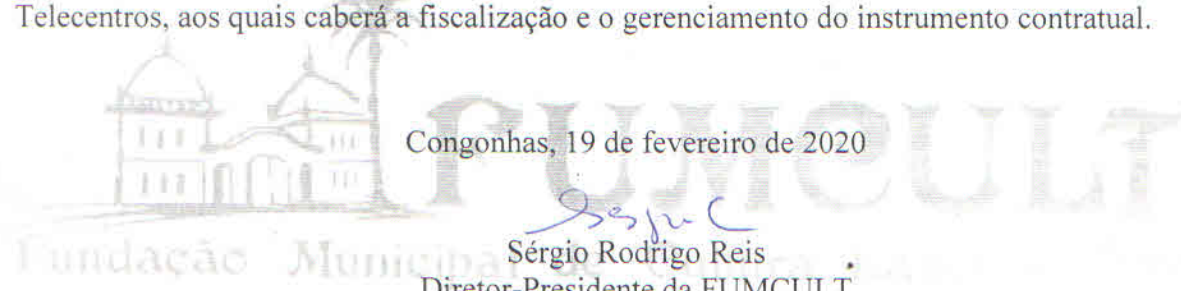
TESTEMUNHAS:

1- 
Geraldo Sebastião de Andrade
CPF.: 559.636.926-87

2- 
Lidiene Moreira Marques Guerra
CPF.: 073.531.176-56

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual nº 002964581.00-19 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas – MG, Cep.:36415-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Sérgio Rodrigo Reis, autoriza a empresa Companhia Alma Dell' Art, inscrita no CNPJ sob o nº 04.712.715/0001-28, sediada à Rua Santos Dumont, nº 103, Bairro Horto, Betim - MG, Cep.:32604-126, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Emanuel Geraldo da Silva, inscrito no CPF sob o nº 828.783.906-87 e Carteira de Identidade nº MG-3.976.931 – SSP/MG, a iniciar os trabalhos da prestação dos serviços, a partir do dia 19/02/2020 (quarta-feira), cujo objeto é a contratação de empresa, através da prestação de serviços, na execução de montagem e desmontagem de elemento visual/cenográfico/decorativo, para ser instalado na Praça Presidente Kubitschek, incluindo o palco, Quarteirão Açominas, no palco da Avenida Marechal Floriano e na Rua Pacífico Homem Júnior, para atender a FUMCULT, durante a realização das festividades carnavalescas, no período de 21 à 25 de fevereiro de 2020, no cidade de Congonhas – MG, conforme se encontra descrito na Dispensa nº FUMCULT/001/2020 e Contrato nº FUMCULT/004/2020.

Os responsáveis pela gestão e contratação serão o Sr. Sérgio Rodrigo Reis, Diretor-Presidente da FUMCULT e a Sra. Cláudia Diva de Magalhães Freitas – Chefe de Departamento de Produção e Telecentros, aos quais caberá a fiscalização e o gerenciamento do instrumento contratual.



Congonhas, 19 de fevereiro de 2020


Sérgio Rodrigo Reis

Diretor-Presidente da FUMCULT

「04.712.715/0001 - 28」

COMPANHIA ALMA DELL'ART

R. Santos Dumont, Nº103

B. Horto. CEP: 32.604 - 126

「 BETIM - MG 」

